

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 15 de Dezembro de 2011

que prorroga o período de derrogação da Roménia para levantar objecções às transferências de determinados resíduos para o seu território, para fins de valorização, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a transferências de resíduos

[notificada com o número C(2011) 9191]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/854/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Junho de 2006, relativo a transferências de resíduos⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 63.º, n.º 5, terceiro e quinto parágrafos,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 63.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, a Roménia pode, até 31 de Dezembro de 2011, levantar objecções às transferências de determinados resíduos para valorização.
- (2) Por carta de 1 de Junho de 2011, a Roménia solicitou que esse período fosse prorrogado até 31 de Dezembro de 2015.
- (3) É necessário garantir que continuem a ser mantidos níveis elevados de protecção ambiental em todos os países da União, em especial nos casos em que a capacidade de recuperação do país de destino para determinados tipos de resíduos seja inexistente ou insuficiente. A Roménia deve manter a possibilidade de levantar objecções às transferências previstas de determinados resíduos indesejáveis destinados a valorização no seu território. O regime de derrogação aplicável à Roménia deve, portanto, ser prorrogado até 31 de Dezembro de 2015.

- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 39.º, n.º 1, da Directiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁽²⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Em derrogação do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, o período durante o qual as autoridades competentes romenas podem levantar objecções às transferências para a Roménia dos resíduos destinados a valorização indicados no artigo 63.º, n.º 5, segundo e quarto parágrafos, do referido regulamento, em conformidade com os motivos de apresentação de objecções indicados no artigo 11.º do mesmo regulamento, é prorrogado até 31 de Dezembro de 2015.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Dezembro de 2011.

Pela Comissão

Janez POTOČNIK

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 190 de 12.7.2006, p. 1.

⁽²⁾ JO L 312 de 22.11.2008, p. 3.